

LEI MUNICIPAL N° 348/2022

Proíbe no âmbito do município de Santa Terezinha do Tocantins, por parte de agentes políticos e servidores públicos, a inauguração e a entrega de obras públicas municipais ou custeadas, ainda que em parte, com recursos da Municipalidade que estejam incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Tocantins - TO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidas, no âmbito do município de Santa Terezinha do Tocantins, por parte de agentes políticos ou de servidores públicos, a inauguração e a entrega de obras públicas municipais ou custeadas, ainda que em parte, com recursos da Municipalidade que estejam incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se: I - obras públicas como hospitais, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, escolas, centros de educação infantil e estabelecimentos similares, praças, parques, bibliotecas, e qualquer obra nova, de reforma, de ampliação ou de aparelhamento, desde que executada ou adquirida, total ou parcialmente, com dinheiro público; II - obras públicas incompletas como aquelas que não estejam aptas ao imediato funcionamento por não preencherem todas as exigências legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Nilson Gonçalves Lopes, aos 18 dias do mês de março de 2022.

WANDERLEY SOUSA SANTOS

Prefeito Municipal